Lei nº 1287 de 19/4/76

Cria Bolsas de Estudos

Dr. Hélio Fuck, Interventor do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar e conceder 70 (setenta) Bolsas de Estudos, no valor de até Cr$ 700,00 (setecentos cruzeiros) e mais 20 (vinte) no valor de Cr$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros), as primeiras aos alunos do nível secundário, 1º e 2º ciclo e as segundas aos de nível universitário, destinadas aos mais carentes de recursos.

Art 2º - Por ato próprio, o Chefe do Poder Executivo, regulamentará as condições, forma e julgamento das referidas Bolsas, bem como o que ocorrer a ser considerado.

Art 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação - Dep. de Ed. e Cultura - 3.0.000 - Despesas Correntes: 3.1.300 - Encargos de Serviços - 3.1.0.1.199 - Passagens e Bagagens - Transporte de Alunos.

Art 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, em 19 de abril de 1976

Dr. Hélio Fuck